3389

Folha n.º 2 do proc.
Nº 03389 de 2017
(a)

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.
23/05/2017
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO DE EXAMES PARA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA À POPULAÇÃO MASCULINA ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a EMENTA da Lei nº 4.199, de 18 de Fevereiro de 2004, que passa a vigora com o seguinte teor:

"INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO DE EXAMES PARA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA À POPULAÇÃO MASCULINA ACIMA DE 40 (QUARENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei 4.199 de 18 de Fevereiro de 2004, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído o serviço gratuito de exames para detecção precoce do câncer de próstata à população masculina acima de 40 (quarenta) anos para os que tenham casos pregressos de câncer de próstata na família (pai e

irmãos) ou de câncer de mama (mãe e irmãs), e de 45 (quarenta e cinco) anos para todos os demais."

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei n° 4.199, de 18 de fevereiro de 2004, para incluir a idade correta para a realização do exame de próstata.

Infelizmente, o câncer de próstata pode atingir qualquer homem. Porém, as estatísticas indicam que a partir dos 45 anos os homens ficam mais vulneráveis ao desenvolvimento desse tipo de câncer, bem como aqueles que já tenham predisposição a doença com casos na família, por isso, da importância da realização aos 40 (quarenta) anos.

Plenário dos Autonomistas, 22 de maio de 2017.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3389/17
AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO DE EXAMES PARA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA À POPULAÇÃO MASCULINA ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 67 DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 4.199, de 18 de fevereiro de 2004, que institui o serviço gratuito de exames para detecção precoce do câncer de próstata à população masculina acima de 50 (cinquenta) anos e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"Infelizmente, o câncer de próstata pode atingir qualquer homem. Porém as estatísticas indicam que a partir dos 45 anos os homens ficam mais vulneráveis ao desenvolvimento desse tipo de câncer, bem como aqueles que já tenham predisposição a doença com casos na família, por isso, da importância da realização aos 40 (quarenta) anos.*

07

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3389/17

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 20 de junho de 2017.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 20.06.17.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 1126/04

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 4.199 de 18 de Fevereiro de 2004

"INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO DE EXAMES PARA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA À POPULAÇÃO MASCULINA ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Serviço Gratuito de Exames para detecção precoce do câncer de próstata à população masculina acima de 50 (cinqüenta) anos.

§ 1º - Os interessados em realizar os exames, desde de que residam em São Caetano do Sul, deverão inscrever-se no Serviço de Assistência Social do Município.

§ 2º - O Serviço Social encaminhará o interessado a um médico urologista da Rede Municipal de Saúde para exames e avaliação.

§ 3º - Após a realização de exames de que trata o parágrafo anterior, juntamente com a solicitação dos exames para detecção precoce do câncer de próstata, o interessado será encaminhado ao Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária que tomará providências no envio ao Hospital escola conveniado com o Município.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto na presente lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei N. 4.199

Proc. nº 1126/04

Fls. N. 02

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 18 de fevereiro de 2004, 127° da fundação da cidade e 56° de sua emancipação Político-Administrativa.

LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR.DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1

Câmara Municipal de São Caetano do Sul
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3389/17
AUTOR: VEREADOR EDISON ROBERTO PARRA
ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.199 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE INSTITUI O SERVIÇO GRATUITO DE EXAMES PARA DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER DE PRÓSTATA À POPULAÇÃO MASCULINA ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 083, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º da lei nº 4.199 de 18 de fevereiro de 2004, que institui o serviço gratuito de exames para detecção precoce do câncer de próstata à população masculina acima de 50 (cinquenta) anos e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

PROC. Nº 3390/15

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem, da mesma forma que a douta Comissão de Justiça e Redação, remeter o presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 01 de agosto de 2017.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião de 01.08.17